

A  
Comissão Municipal de Licitações

PREZADOS SENHORES

A empresa **CEIA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, Inscrito no CNPJ sob o N° 02.975988/0001-30, situada a Rua Rui Barbosa, 625, Capivari de Baixo, SC, neste ato representado pelo Senhor Wagner Paris, Sócio Administrador, infra-assinado, vem pelo presente, apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### I – DOS FATOS

1 – O município de Capivari de Baixo através do Edital n° 05/2020/PMCB de 04 de março de 2020 instaurou licitação na modalidade de Tomada de Preços com o objetivo de contratação de empresas especializadas em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão-de-obra) de pavimentação com blocos intertravados no pátio da gruta nossa senhora da saúde, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos ao edital.

2 – O preâmbulo do edital diz:

“O objeto deverá ser cumprido em **plena e total conformidade** com memorial descritivo, **orçamento estimativo**, cronograma físico financeiro e demais anexos constantes deste edital, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/2006 e, pelas especificações e condições...”

3 - Sendo que às 14:00 horas do dia 24 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, reuniu-se a comissão de Licitação para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta preços. Apresentaram propostas as empresas CEIA Consultoria e Assessoria Ltda. e D7 Empreendimentos e Construções Ltda.

4 – Todavia a proposta de preços da Empresa D7 Empreendimentos e Construções Ltda. em suas planilhas de orçamento não constam a composição e a aplicação dos índices de **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, conforme solicitado no edital em seu anexo intitulado “orçamento”, que sugere o índice de 22% (vinte e dois por cento) para BDI.

CEIA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS  
E ASSESSORIA LTDA  
Wagner Paris  
Sócio Gerente

5 – O artigo nono do edital diz:

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa, em língua portuguesa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, com razão social e endereço, preferencialmente encadernada, assinada pelo representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente e em envelope lacrado, demonstrando objetivamente o valor global ofertado, **acompanhado do demonstrativo de observâncias aos valores máximos unitários estabelecidos neste edital, conforme anexos.**

II – DA LEGISLAÇÃO

1 - Redação da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, *da igualdade*, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

CEIA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS  
E ASSESSORIA LTDA.  
Wagner Paris  
Gênis Gerente

### III – DAS CONSTATAÇÕES

1 – Vimos, respeitosamente, junto a esta digna Comissão de Licitação esclarecer os fatos que levam a empresa Ceia Consultorias e Assessoria Ltda. a solicitar a desclassificação da proposta da empresa D7 Empreendimentos e Construções Ltda..

2 - Os Benefícios e Despesas Indiretas BDI (também designado por Bonificação). Consiste em um elemento que compõe um **orçamento**, normalmente alcançado através de taxas que incidem sobre o custo do empreendimento definindo o custo total. No cálculo do preço final, o BDI é um componente que é acrescido aos custos diretos. Por isso, ele deve cobrir todas as despesas do projeto, incluindo o lucro almejado. Os elementos necessários no cálculo do BDI são os seguintes:

**Administração central (AC)** – Refere-se às despesas com a estrutura administrativa da empresa, como aluguel, recursos humanos, serviços de telecomunicações etc. Vale destacar que compor a taxa de administração central não é tarefa simples. Ela depende dos gastos de cada empresa que são variáveis em função do seu porte e dos seus contratos.

**Custo financeiro (CF)** – É uma estimativa do quanto o capital investido na obra renderia caso estivesse aplicado no mercado financeiro;

**Seguros (S)** – É o percentual sobre o total da obra, que deve ser reservado como seguro básico;

**Garantias (G)** – Taxa de caução, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública;

**Margem de incerteza (MI)** – Refere-se às despesas com imprevistos não cobertos por seguros. Geralmente varia de 5% a 10%;

**Tributos municipais (TM)** – É o caso do ISS;

**Tributos estaduais (TE)** – ICMS, por exemplo;

**Tributos federais (TF)** – PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e INSS;

**Margem bruta de contribuição (MBC)** – É a lucratividade prevista para o projeto.

Assim, antes de iniciar a composição de preço, é necessário relacionar todos esses componentes.

CEIA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS  
E ASSESSORIA LTDA.  
Wagner Paris  
Sócio Gerente

3 - Com base no acima exposto, o Município de Capivari de Baixo estabeleceu que os proponentes do Edital nº 05/2020/PMCB de 04 de março de 2020 deveriam na sua composição de preços incluir o índice de no mínimo 22% a título de BDI, o que a empresa D7 Empreendimentos e Construções Ltda. não efetuou, fazendo com que sua proposta não atenda ao disposto no referido Edital, e comprometendo a execução dos serviços, visto não estarem previstos tributos e demais encargos e lucros sobre as atividades.

4 – Ao não incluir o BDI em sua proposta de preços a empresa D7 Empreendimentos e Construções Ltda. descumpriu o que determina a Legislação e o Ato Convocatório do presente certame, visto que esta estabelecido a composição de preços com a informação dos índices que compõe o BDI e a inclusão destes valores na proposta orçamentaria. A não inclusão destes valores fica evidenciada que a proponente não considerou em sua proposta as taxas administrativas, lucros e pagamentos de tributos e impostos.

  
CEIA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS  
E ASSESSORIA LTDA.  
Wagner Paris  
CNPJ 02.975.988/0001-30

Pelo exposto, REQUER:

Demonstrado, como se acha, pelos elementos de fato e de direito, requer que promova a desclassificação da proposta de Preços da empresa D7 Empreendimentos e Construções Ltda. referente ao Edital 05/2020/PMCB de 04 de março de 2020, instaurado pelo Município de Capivari de Baixo - SC, visto que a mesma não estar como determinada a Legislação, em especial Lei 8.666/93 e as alterações, assim com ao próprio ato convocatório em ênfase, visando ao final corrigir os vícios da não vinculação de sua proposta ao que determina o Edital.

Termos que,

Pede deferimento.

Capivari de Baixo, 30 de abril de 2020.

CEIA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS  
E ASSESSORIA LTDA  
Wagner Paris  
Sócio-Administrador

Wagner Paris  
Sócio- Administrador